PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS

Tendo sido solicitados esclarecimentos relativamente ao presente procedimento, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, prestam-se os esclarecimentos entendidos como necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimentos, os quais serão juntos às peças do procedimento, das quais fazem parte integrante, nos termos do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Ramo Automóvel:

- Nos Veículos Pesados a cobertura de VS pode ser substituída pela cobertura de PU? Se sim, qual o valor dia pretendido.

Resposta: Sim, a cobertura de Veiculo de Substituição pode ser substituída pela cobertura de Privação de Uso nas condições indicadas para esta cobertura e com valor diário de 400,00 €

- Nos restantes veículos com cobertura de VS, o veiculo disponibilizado pode ser até 1.800cc?

Resposta: Sim.

Lote 2 – Cláusula 27ª – Ramo Máquinas Casco

Atendendo a que num seguro de máquinas casco o capital seguro deverá corresponder, para cada bem, ao seu Valor de Substituição, à data do sinistro, por bens novos com as mesmas características e rendimento, agradecemos indicação deste valor para o equipamento a segurar. Agradecemos confirmação de que o capital seguro a considerar será assim determinado em substituição do indicado no Caderno de Encargos que corresponde ao Valor de Aquisição do equipamento.

Resposta: O capital a segurar, a valores atuais é mais exatamente 57.271,65 €

Lote 3 – Cláusula 28ª – Ramo Seguro multirriscos

1) Relação de todo o Património Imobiliário e Mobiliário constante no Anexo 2 em formato Excel.

   Resposta: Não é possível satisfazer o pedido por indisponibilidade do anexo no formato solicitado

2) Qual o limite de indemnização por sinistro e anuidade a aplicar às seguintes coberturas:

   - Pesquisa de avarias
   - Demolição e remoção de escombros
   - Quebra de vidros, espelhos, reclames

- Quebra ou queda de painéis solares
- Responsabilidade Civil do proprietário

Resposta: O valor é o que resulta da aplicação do que esta definido no ponto 6.4. da clausula 28ª

3) Qual o capital a considerar para as coberturas de Riscos Elétricos e Bens ao Ar Livre uma vez que no Anexo 2 não são visíveis quaisquer valores para estas coberturas?

Resposta: O que se pretende é mais exatamente a indicação de taxas totais a aplicar durante a vigência do contrato em caso de inclusão destas coberturas.

Lote 3 – Cláusula 29ª – Ramo – Bens em Leasing

Agradecemos confirmação que o objeto seguro é um imóvel e que nesse caso seja indicado o que se pretende segurar com a cobertura de Equipamento Eletrónico com indicação do respetivo limite de indemnização por sinistro e anuidade.

Resposta: Sim, é um imóvel! A designação "Bens em Leasing", resulta da exigência do credor hipotecário. Relativamente a cobertura de equipamento eletrónico, a mesma foi indicado por lapso, logo não deve ser considerada.

Acidentes de Trabalho

Mencionam que o contrato tem início a 1 de Setembro de 2015 e proposta a apresentar a 9 de Setembro. No Ajuste Direto Regime Geral n.º 784/ADRG/2015, o contrato tinha o prazo de validade de 4 meses, (122 dias) com início a 01 de Setembro de 2015 e términos em 31 de Dezembro de 2015. Agradecemos esclarecimento sobre a data de início dos seguros do Concurso agora em curso.

Resposta: Contrariamente ao que esta indicado, no ponto 1 da cláusula 18ª o contrato tem o seu início 01/01/2016, e vigora pelo período de 1 ano, devendo as propostas ser apresentadas de acordo com o definido na cláusula 11ª do Programa do Procedimento.

- Relativamente ao premio base indicado para Lote 1 – Acidentes de Trabalho €58.000,00 em concurso, em caso de adjudicação o mesmo é reduzido em 8%?

Resposta: Sim, será aplicada a redução remuneratória indicada na cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

- Confirmação de que o na apólice de acidentes de trabalho - Trabalhadores em funções públicas, todas as indemnizações processadas ao abrigo das garantias de IT's, são pagas de acordo com os artigo 15º e 19º do Dec. Lei 503/99.

Resposta: Sim, as indemnizações de IT's são pagas conforme definido no ponto 2.7 da cláusula 24ª do Caderno de Encargos.

Acidentes Pessoais:

- É obrigatório apresentar condições para todos os Lotes?

Resposta: Sim, tal como define a clausula 3ª do Caderno de Encargos é obrigatória a apresentação da proposta para todos os lotes, sob pena de exclusão.

4. Participantes nas iniciativas Desportivas e Recreativas

- Os 500 participantes indicados são por caminhada ou para o total das 10 caminhadas indicadas?

Resposta: O número de participantes indicados é para a totalidade das 10 caminhadas

- Qual o nº esperado de participantes por cada uma das caminhadas integradas nos programas "Desporto é vida" e "Sines a caminhar é mais saudável"?

Resposta: Pela experiencia de anos anteriores prevê se um participação media de 50 participantes por caminhada.

Sines, 09 de Setembro de 2015

A Presidente do Júri do Procedimento

Carla Palminha Silva